

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Altera a Lei 12.852 de 5 de agosto de 2013, para adequação do alcance do ID Jovem.

O Congresso Nacional decreta:

Altera-se o § 9º, do art. 23 da Lei 12.852 de 5 de agosto de 2013, passando a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 23. É assegurado aos jovens de até 29 (vinte e nove) anos pertencentes a famílias de baixa renda e aos estudantes, na forma do regulamento, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso cobrado do público em geral.

[...]

§ 9º Considera-se de baixa renda, para os fins do disposto no caput, **os jovens pertencentes à família de baixa renda** inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico cuja renda mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos.

JUSTIFICAÇÃO

Adotar o critério de renda de família de baixa renda de forma equivalente ao utilizado nos programas federais para a concessão de benefícios a essa população que consideram os critérios da legislação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e, assim, ampliar o uso do documento “Identidade Jovem”, ID Jovem, como documento que comprova a condição de jovem de baixa renda, conforme definido no art. 2º, V, do Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015.

O Estatuto da Juventude prevê a concessão de benefícios de meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos e também a vagas gratuitas ou com



desconto no sistema de transporte coletivo interestadual, e isenção da taxa da carteira estudantil e considera como critério o jovem pertencer a família inscrita no CadÚnico com renda familiar de até 2 salários mínimos.

Ocorre que a legislação do CadÚnico define os critérios de renda da família de baixa renda que são divergentes da Lei nº 12.852, de 2013, e são estes os considerados na formação de políticas públicas voltadas para essa população, como por exemplo, o FIES e Enem. Atualmente, o Decreto nº 8.742/1993 (CadÚnico), que regulamenta a Lei nº 8.742/1993, define como família de baixa renda aquela cuja renda familiar mensal per capita é de até meio salário mínimo:

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

[...]

II - família de baixa renda - família com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;

Considerando-se que os critérios de renda estabelecidos no CadÚnico podem ser modificados de acordo com a evolução dessa política pública, a proposta de alteração normativa considera alterar o art. 23, § 9º, da Lei nº 12.852, de 2013, definindo-se somente jovens pertencentes à família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, e, dessa forma, estar subtendido os critérios de renda utilizados na legislação do CadÚnico.

Desta feita, contamos com o apoio dos nossos ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

